

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008**

O O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0114/2008-301, pela Delegacia Regional do Trabalho no Rio de Janeiro - Ministério do Trabalho e Emprego, os quais, atestados por Laudo Técnico de Investigação de Acidente de Trabalho indicam ausência de meio ambiente de trabalho sadio na empresa ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA. ME, o que contribuiu para o acidente de trabalho fatal envolvendo o trabalhador Maurício Marcos de Souza;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0114/2008-301, em face de ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA. ME. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

2ª REGIÃO**PORTARIA Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008**

A A Procuradora do Trabalho, DRA. ROSEMARY FERNANDES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhes são conferidas pelo art. 84 e incisos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, bem como pelo parágrafo 1º do art. 8º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985,

Considerando a previsão inserta no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal; bem como nos artigos 168, 199 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho e Normas Regulamentadoras 7, 9 e 17, aprovadas pela Portaria n. 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando a comprovação de não observância integral das normas citadas, por meio de depoimentos tomados em audiência, bem como mediante exame de documentos apresentados;

RESOLVE, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, instaurar o INQUÉRITO CIVIL n. 7263/2004 em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ 01.454.828/0027-27, para prosseguimento da apuração das irregularidades.

Afixe-se cópia em quadro de avisos acessível ao público, bem como remeta-se para publicação.

ROSEMARY FERNANDES MOREIRAH I STANDER

3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 15, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório nº 522/2005, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, terceirização irregular através de empresa interposta, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 137/2008, contra: FUNDAÇÃO CULTURAL DR. PEDRO LEOPOLDO, CNPJ 23.455.561/0001-80, localizada à Rua Teófilo Calazans de Barros, 100 - Santo Antônio da Barra, PEDRO LEOPOLDO / MG - 33600-000.

Determina-se, de início, a intimação da Inquirida para comparecer em audiência para prestar esclarecimentos.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 715/07 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento de seu objeto, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do inquérito civil Nº 141/2008, em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SETE LAGOAS, CNPJ 21605159/0001-00, localizado à Rua Major Castanheira, 59, sala 102,

centro, Sete Lagoas / MG - 35700-071 e TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, CNPJ 24996746/0001-65, localizada na Rua Olavo Bilac, 165 - Bairro Nossa Senhora da Piedade, Sete Lagoas/MG - 35700-214.

Determina-se, de início, intimar os Inquiridos a apresentarem documentos e oficiar à 2ª VT/Sete Lagoas, solicitando desta cópia de ata de audiência.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 555/2007, instaurado em face de representação formulada por Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos - Procurador do Trabalho da 10ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja terceirização ilícita, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 109/2008, contra: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0039-21, localizada à Rodovia Fernão Dias, s/n.º, Km 427 - Bairro Palmeiras, BETIM / MG - 32530-000.

Determina-se, de início, aguardar fiscalização do Ministério do Trabalho, solicitada através do OF/PRT3/CODIN/N.º 3579/2007, de 09/10/07.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 653/07, instaurado em face de representação formulada por Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte - STTRBH, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja supostas irregularidades na jornada de trabalho, descumprimento de cláusulas de instrumento normativo e descontos irregulares no salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 110/2008, contra: EMPRESA SANTA MARIA LTDA., CNPJ 17281346/0001-08, localizada à Rua Monte Santo, 150 - Carlos Prates, Belo Horizonte / MG - 30710-430.

Determina-se, de início, aguardar fiscalização do Ministério do Trabalho, solicitada através do OF/PRT3/CODIN/N.º 4298/2007, de 27/11/07.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório, nº 522/2007, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades quanto: salário inferior ao mínimo legal, não pagamento de vale transporte, horas extraordinárias e adicional noturno, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 144/2008, contra: FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF, CNPJ 16.789.398/0001-27, localizada à Avenida São Paulo, nº 3996 - Vila do Rosário, Ibirité / MG - 32.400-000.

Determina-se, de início, requisitar fiscalização na inquirida

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 124/2007, instaurado em face de representação formulada pela MM. Vara do Trabalho de Muriaé, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, supostas irregularidades em jornada de trabalho e terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 113/2008, contra: CONSTRUTORA EMCCAMP LTDA., CNPJ 19.403.252/0001-90, localizada à Rua Gonçalves Dias, 744, Belo Horizonte / MG - 30140-091.

Designa-se, de início, audiência com o inquirido para o dia 11/03/2008.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 358/2007, instaurado em face de representação formulada pela MM. 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, terceirização através de cooperativa de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 112/2008, contra: HOSPITAL INFANTIL DE URGÊNCIA SÃO PAULO LTDA, CNPJ 17.324.518/0001-83, localizada à R. Alcindo Vieira, 139/149, Barreiro, Belo Horizonte / MG - 30640-100.

Determina-se, de início, aguardar relatório de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 28, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 281/2007, instaurado em face de representação formulada pelo próprio Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, supostas irregularidades em jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 111/2008, contra: RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 18.583.682/0001-78, localizada à Av. Jorge Sacks, 650, São Joaquim de Bicas / MG - 32920-000.

Determina-se, de início, reiterar a Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais a solicitação de fiscalização na inquirida.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 247/2007, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT da 2ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades quanto à relação de emprego: estágio, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 150/2008, contra: M.L. GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 02.906.123/0002-00, localizada à Rua dos Timbiras, nº 1754, 12º andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte / MG - 30140-061.

Determina-se, de início, expedir ofício à SRT requisitando fiscalização na inquirida.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****EXTRATO DA PAUTA Nº 6/2008 - (SESSÃO ORDINÁRIA)
Em 5 de março de 2008 às 14h30min**

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC- 000.571/1999-7 (com 2 volumes)

Natureza: Recurso de Revisão

Responsáveis: Cândido Soares Sobrinho (CPF: 066.231.583-91), Orlando Geraldo de Carvalho Baptista (CPF: 286.744.803-49), Eldan Veloso (CPF: 011.017.813-00) e Construtora Norte Ltda. (CNPJ: 07.719.305/0001-05).

Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeiras/PI

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU

Advogados constituídos nos autos: Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar